

e declarando que a reunião atendeu todas as formalidades legais, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata, a qual, tendo sido lida e aprovada, vai assinada pelos quotistas presentes. Sinop/MT, 02 de Agosto de 2023. **Odalgir Sgarbi Junior** - Sócio Administrador. **Lara Hennemann Sgarbi**, **Pessi Hennemann Sgarbi**. **Luiza Hennemann Sgargi**, **Karla Pessi Hennemann Sgarbi**.

Protocolo 1511855

**PRIMAVERA ENERGIA S/A
PCH BRAÇO NORTE**

CNPJ 07.283.830/0011-94

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO A PRIMAVERA ENERGIA S/A torna público que requereu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA-MT a **Renovação da Licença de Operação, LO nº 319581/2019**, com validade até 04/06/2024, para Geração de Energia Elétrica da **PCH BRAÇO NORTE**, localizada no Município de Guarantã do Norte - MT.

Protocolo 1511871

VOLMAR JOSÉ MAGGIONI, CPF 438.316.131-68, torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, a outorga de água para sistema de irrigação com captação direta com área irrigada total de 88,00 ha, nas coordenadas Latitude 11°12'23,26"S e Longitude 52°18'23,73"W, no afluente do córrego Santa Luzia, na Fazenda Esplanada, Rodovia MT 322 - Km 123 a direita, Zona Rural, município de São Félix do Araguaia - MT, inscrita no CAR Federal sob nº **MT-5107859-B-C0FB0BBAD174D0FA37FDC6C29FB5325** e no **CAR Estadual sob nº MT23954/2017**.

Protocolo 1511873

MADEIRAS E PORTAS LTDA - CNPJ: 33.189.477/0001-16 - Torna público que requereu junto a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO (LICENÇA TRIFÁSICO) para AMPLIAÇÃO das atividades de Serraria com Desdobramento de Madeira em Bruto, Beneficiamento, Laminadora, Fábrica de Portas e Fábrica de Cavaco (Picador) localizada na Estrada Laura, S/N, Setor Industrial, município de Vera/MT. **Não foi determinado o estudo de impacto ambiental**.

Protocolo 1511875

JOSE HENRIQUE FERRO, CPF: 364.630.271-20, situado na Fazenda 3J, Município de São José do Xingu - MT, CAR FEDERAL MT-5107354-7494DE FF3E1848B4B8FC02A1A19E151F e CAR ESTADUAL MT160851/2018, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a OUTORGA DE ÁGUA, para sistema de IRRIGAÇÃO com captação direta com área irrigada total de 157 ha (120ha + 37 ha), nas coordenadas Latitude 10°47'37.79"S e Longitude 52°25'45.21"W, no **córrego do 14**.

Protocolo 1511890

SARIEDAM MADEIRAS E ARTEFATOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 08.383.510/0001-05, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de Serrarias com desdobramento de madeira. Localizado na Estrada Nova Maringá a Brianorte, s/n, Zona Rural, Distrito de Brianorte, Município de Nova Maringá/MT. Não foi determinado o EIA-RIMA.

A empresa **COLOMBO & COLOMBO LTDA**, inscrita no CNPJ 32.989.568/0001-73, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários e Meio Ambiente do Município de Colider/MT a Renovação da Licença de Operação (LO) para funcionamento do empreendimento que tem como atividade principal de - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, localizado Avenida Marechal Rondon n.463 Bairro Centro, Cidade de Colider/MT. **BSNA - Brasil sustentável- Negócios Ambientais - fone (65) 993102092 (66) 999850609**.

TRANSPORTES MALETZ LTDA CNPJ 31.167.668/0001-51, torna público que requer junto a SEMA o pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS) referente a atividade "49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos", localizado na rua Alencar Bortolanza, nº 250, Bairro Industrial - 1ª etapa, no município de Sorriso-MT. Não foi realizado o EIR/RIMA.

RIO AZUL AGROFLORESTAL LTDA., CNPJ: 44.800.869/0002-77, na R C, S/N CENTRO/AMERICANA DO NORTE TAPAPORÃ, Torna público que requereu a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) PARA PICADOR MÓVEL FLORESTAL, LOCALIZADO NA FAZENDA SINOPEMA IV, ZONA RURAL, SN, TABAPORÃ, para atividade de COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS (PICADOR MÓVEL FLORESTAL). Não EIA/RIMA..

RC PUBLICAÇÕES 6699984-4633

Protocolo 1511954

**MANO JULIO ARMAZENS GERAIS LTDA
CNPJ Nº 30.255.102/0003-80 E NIRE 51900462720
REGULAMENTO DA ARMAZENAGEM, DAS TARIFAS E DA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A sociedade empresária **Mano Julio Armazens Gerais Ltda**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob **NIRE 51900462720**, inscrita no **CNPJ Nº 30.255.102/0003-80**, com sede na **Av. Principal esquina com a Rua 4, S/N, Distrito de Groslândia, CEP: 78.455-000**, na cidade de Lucas do Rio Verde - Estado de Mato Grosso, **ESTABELECE** as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma: **A - Da armazenagem: 1.1 - Da Armazenagem: 1.1.1** É a prestação de serviços caracterizada pelo exercício da guarda e conservação de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico próprios ou de terceiros, sobre a qual incide a taxa aplicada às mercadorias em depósito, por quinquena calendário fração, faturada quinquena/mês, ou quando da saída total ou parcial do produto. **1.1.2** O recebimento de produtos de terceiros, sem a transferência de sua propriedade, caracteriza-se como atividade de armazenagem exercitada pela sociedade. **1.2 - "AD VALOREM": 1.2.1** É a tarifa complementar da taxa de armazenagem aplicada sobre o valor das mercadorias em depósito. **1.2.2** O "Ad Valorem" será cobrado por quinquena calendário, fração, faturado quinquena/mês. **1.2.3** O valor das mercadorias em depósito, serão reajustados quando do vencimento e/ou transferência dos contratos de acordo com a variação do mercado ou pelo órgão executor da política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e ou Ministério da Agricultura. **1.3 - Condições: 1.3.1** A sociedade não aceitará para depósito, sob qualquer hipótese produtos e mercadorias sujeitas à combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, salvo produtos agrícolas como juta, sisal, algodão em caroço ou rama e outros que estejam em condições de armazenamento, após prévia classificação. **1.3.2** A sociedade não aceitará para depósito: adubos e produtos similares, que não estejam em sacaria de plástico, papel resistente, ou convenientemente embalados desde que consultado o órgão técnico. **1.3.3** A empresa não aceitará para depósito mercadorias com prazo de validade expirado, caso esta validade venha a expirar-se antes do término do período de armazenamento, deverá ser observada tal situação no documento de depósito. **1.3.4** Reserva-se o direito de abrir invólucros ou de retirar amostra para verificação do conteúdo dos volumes. **1.3.5** A sociedade não responderá pela natureza, tipo, qualidade e estado das mercadorias contidas em invólucros invioláveis ou que impossibilitem sua inspeção, ficando sob inteira responsabilidade do depositante a autenticidade da indicação contida nos mesmos. Toda vez que a empresa receber mercadorias nestas condições, fará constar uma observação no documento de Depósito. Nestes casos a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). **1.3.6** Os depositantes se obrigam a fornecer, quando solicitado, composição química da mercadoria, e caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem. Quando a composição química da mercadoria for segredo industrial, o depositante estará obrigado a declarar por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a sociedade e terceiros, por quaisquer consequências resultantes da declaração. Nestes casos, a sociedade não poderá emitir títulos negociáveis, WARRANT ou outro(s) título(s) negociáveis que venha(m) substituí-lo(s). **1.3.7** No ato do recebimento de grãos nos armazéns da sociedade, proceder-se-á verificação do teor de umidade, de impurezas e sanidade dos mesmos, através de aparelhagem especializada, feita em amostras representativas do produto, possibilitando conhecer por estimativas as perdas de peso (quebras), e da qualidade durante o preparo. **1.3.8** A empresa estabelece, como medidas de prevenção de não indenização durante a armazenagem, em percentual de 0,30% (três décimos por cento), de perda de peso (quebra técnica) a cada dia. **1.3.9** Além da quebra técnica mencionada no item anterior, a empresa não se responsabiliza e não indeniza as quebras decorrentes das perdas de peso por redução do teor de umidade no processamento e armazenamento e por retirada de impurezas. **1.3.10** Quando da entrega de mercadorias armazenadas à granel (grãos), serão descontadas à título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem de acordo com o percentual estipulado no item "1.3.8". **1.3.11** No caso de armazenamento de produtos ensacados, não procede à retenção prevista no item "1.3.8" tendo em vista a individualização dos lotes, fazendo-se aferição das quebras quando das retiradas dos respectivos lotes. **1.3.12** As perdas de peso (quebras) decorrentes da armazenagem dos produtos não poderão ser deduzidas do peso bruto por antecipação, para efeito de entrega futura. **1.3.13** No caso de transferência de propriedade a quantidade em peso, deve ser o saldo escriturado,